



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 278, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de reuniões e sessões plenárias no formato híbrido, no âmbito do Crea-RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Conselho,

considerando que o distanciamento social decorrente das medidas de contenção da proliferação da Covid-19 impede a realização de reuniões/sessões presenciais com grande número de participantes;

considerando a expressa previsão legal na legislação processual penal (Lei n.º 3.689, de 1941, art. 185, §2º e 222, §3º), processual civil (Lei n.º 13.105, de 2015, art. 236, §3º e art. 453, §1º), no art. 68 da Lei n.º 8.906, de 1994, permitindo a realização de atos por videoconferência;

considerando a aceitação pelo Poder Judiciário da utilização dos sistemas de videoconferência, tendo se consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

considerando que o Crea-RS adotou, em 5 de maio de 2020, por meio da Instrução Normativa da Presidência nº 245, o sistema de reuniões por meio de videoconferência;

considerando a retomada gradual das atividades presenciais dos organismos das estruturas básica e de suporte do Crea-RS, notadamente a deliberação de expedientes de interesse dos profissionais, das empresas, do Conselho e da sociedade em geral; e

considerando o encaminhado pela Gerência de Gestão do Conselho, por meio do documento Solicitação GGES 0663676, subscrito eletronicamente em 17 de setembro de 2021, constante no processo nº 2021.000009570-1, que trata da formalização de ato administrativo da Presidência do Crea-RS,

DETERMINA:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Crea-RS, o formato híbrido para a realização de todas as reuniões, deliberativas ou não, e sessões plenárias, enquanto perdurarem as medidas de contenção da Covid-19.

§ 1º O número de participantes presenciais nas aludidas reuniões e sessões plenárias deverá respeitar o teto de ocupação dos ambientes onde ocorrem os eventos.

§ 2º A Gerência Executiva do Colegiado (GECL) e a Gerência de Gabinete (GAB), juntamente com os coordenadores dos respectivos organismos das estruturas básica, de suporte e auxiliar do Crea-RS, deverão definir com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anterior a data de realização do evento, o número máximo de participantes presenciais, por evento, respeitados os calendários previamente aprovados.

§ 3º Na definição do número de participantes presenciais, a GECL e a GAB deverão observar o teto de ocupação de cada pavimento do edifício sede do Crea-RS, ou do local onde se realizar o evento, atendendo os prazos do § 2º deste artigo.

Art. 2º A Presidência do Crea-RS poderá autorizar, em caráter excepcional, enquanto perdurarem as medidas de contenção da Covid-19, reuniões 100% (cem por cento) presenciais; e, quando realizadas, deverão obedecer às medidas básicas de controle sanitário, em especial o distanciamento social, o teto de ocupação, bem como o uso de máscaras pelos participantes, aferição de temperatura e declaração de condições de saúde.

§ 1º Os responsáveis pela convocação das reuniões/sessões deverão justificar à Presidência, por meio de processo SEI, a necessidade de realização de reunião totalmente presencial, com prazo de pelo menos 20 (vinte) dias anterior à data de realização, para análise e deliberação.

§ 2º A realização de reuniões/sessões 100% (cem por cento) presenciais, poderá ocorrer em estruturas externas ao Conselho, alugadas ou por meio de parcerias, desde que devidamente autorizada pela Presidência e justificada no mesmo processo SEI.

Art. 3º Todas as reuniões/sessões plenárias utilizarão, preferencialmente, a ferramenta *Zoom*, sem prejuízo da utilização de outra que melhor atenda às necessidades dos participantes.

§ 1º Caberá à área de Tecnologia da Informação disponibilizar aos empregados do Crea-RS, que venham prestar apoio administrativo às reuniões virtuais no âmbito do Conselho, o Padrão Operacional (POP) disponibilizado pelo Confea.

§ 2º Caberá ao empregado responsável (apoio administrativo) pela sessão plenária/reunião, ao utilizar outra ferramenta para a referida atividade remota, realizar o detalhamento da mesma, no respectivo Padrão Operacional (POP), ficando assim registrado o processo do mesmo.

Art. 4º No ato da convocação, as reuniões híbridas, previamente autorizada pela Presidência, deverá constar a ferramenta e/ou *link* com as instruções de utilização da mesma para a participação do convocado na reunião/sessão plenária em acesso remoto.

Art. 5º O pagamento de jetom, diárias, metade de diárias e outros, em função da realização de reuniões/sessões híbridas devem seguir os dispositivos expressos na Instrução Normativa da Presidência nº 275, de 12 de agosto de 2021, que regulamenta a matéria.

Art. 6º As comprovações de presenças em reuniões e sessões de reuniões híbridas, com participações remotas e presenciais, devem ser registrada e comprovada conforme segue:

I – declaração/lista de presença eletrônica disponível no SEI, ou outro que venha a ser substituído;

II – informação no Pedido de Concessão de Despesas (PCD), se for o caso, de que o registro da gravação em áudio e vídeo da reunião/sessão consta no processo que originou a reunião;

III – *prints* da tela da reunião em vários momentos, para comprovação da ocorrência da reunião ou sessão e dos participantes efetivos, no mínimo, no início, meio e final da reunião; e

IV – declaração do participante em modo remoto comprovando a efetiva participação de 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da reunião/sessão, no SEI;

V - declaração de condições de saúde/sintomas com relação à Covid-19, disponível no Portal do Conselheiro, para autorização para entrada no prédio sede do Crea-RS, para os participantes em modo presencial.

§ 1º O beneficiário para comprovar sua presença nas reuniões deve atender a todos os itens especificados no presente artigo.

§ 2º As presenças na reunião serão também confirmadas pela própria ferramenta de acesso e/ou na sua impossibilidade pelo agente público de apoio à sessão plenária/reunião que certificará a lista de presentes à reunião.

Art. 7º A participação (presença) à reuniões híbridas com participantes no modo remoto, que não sejam de caráter deliberativo, não ensejará qualquer espécie de remuneração ou vantagem econômica.

Parágrafo único. Participantes de reuniões de caráter deliberativo poderão receber jetom, em modo remoto ou presencial, nos termos da Instrução Normativa da Presidência nº 275, de 2021.

Art. 8º As reuniões presenciais continuam sem autorização para realização, exceto conforme previsto no artigo 2º desta Instrução Normativa da Presidência.

Art. 9º Os casos omissos à presente instrução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 10. Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 245, de 5 de maio de 2020.

Art. 11. Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 1º de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 17/09/2021, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0663712** e o código CRC **46BDD156**.